



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 03 de 21 de setembro de 2017

Fixa o calendário da consulta prévia para a escolha de **Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Setorial de Extensão** do Centro de Educação e estabelece critérios e procedimentos eleitorais.

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Departamental para coordenar os trabalhos referentes à eleição para ocupação dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Setorial de Extensão do Centro de Educação, constituída pela portaria Nº 07/2017 do Centro de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo da Consulta deverá obedecer a resolução Nº 2 de 20 de maio de 1999 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, excetuando-se no que diz respeito ao capítulo IV, o art. 12, visto o Conselho Departamental, acompanhando decisão do Conselho Universitário (02 de junho de 2003), ter aprovado no dia 15 de janeiro de 2004, os pesos aplicados ao universo de Votantes que devem ser distribuídos de forma paritária: 33,33% para professores; 33,33% para servidores técnico-administrativos e 33,33% para estudantes.

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos os candidatos que atenderem as exigências do capítulo III, Art. 7º da resolução Nº 2 do Conselho Universitário da UFPE.

1) Apresentar, no ato da inscrição, Programa de trabalho para o mandato no biênio 2017-2019.

Art. 3º - O universo de eleitores, no que diz respeito às eleições de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Setorial de Extensão do Centro de Educação será constituído por professores do Magistério Superior e do Ensino de 1º e 2º Graus, Servidores do Centro de Educação e do Colégio de Aplicação do quadro permanente e em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pedagogia, Licenciaturas Diversas, em cursos de Pós-Graduação stricto sensu do Centro de Educação.

Art. 4º - A apuração e contagem dos votos da eleição serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os candidatos poderão indicar, até o dia 30 de outubro de 2017 de dois fiscais para acompanhar e fiscalizar a apuração e contagem dos votos.

Art. 5º - A apuração dos votos será feita por candidatura Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Setorial de Extensão do Centro de Educação aplicando-se fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidato:

$$Rc = \frac{1}{3} \left[\frac{Ec}{E} + \frac{Dc}{D} + \frac{Tc}{T} \right] 100\%$$

Onde,

Rc – resultado do candidato c;

Ec – número de votos do segmento estudantil para o candidato c;

E – total de votantes do segmento estudantil

Dc – número de votos do segmento docente para o candidato c;

D – total de votantes do segmento docente;

Tc – Número de votos do segmento técnico-administrativo para o candidato c;

T – total de votantes do segmento técnico-administrativo

Art. 6º - É fixado o seguinte calendário da consulta para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Setorial de Extensão do Centro de Educação:

27/09 a 11/10/2017 – Inscrição dos candidatos até às 17h00 do dia 11/10, na Diretoria do Centro de Educação.

13/10/2017 – Homologação das inscrições.

16/10 a 31/10/2017 - Campanha.

01/11/2017 – das 09:00 às 21:00 horas – Votação

01/11/2017 – às 21h30 - Apuração

03/11/2017 – às 9:00h - Proclamação dos resultados

06/11/2017 – até às 21h - Apresentação dos recursos referentes aos resultados proclamados.

Art. 7º - Serão instaladas 05 (cinco) urnas em locais previamente fixados pela comissão eleitoral. As urnas serão distribuídas da seguinte forma: 01 urna para professores; 01 urna para funcionários técnico-administrativos; 01 urna para os alunos de graduação em Pedagogia, 01 urna para alunos de Licenciaturas Diversas e 01 urna para os alunos dos cursos de Pós-graduação stricto sensu do Centro de Educação.

Comissão Eleitoral